

MENSAGEM

Coxixola/PB, 20 de janeiro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente
Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Encaminhamos à apreciação desta casa legislativa o presente projeto de lei que versa sobre a concessão de subvenções sociais pelo Município de Coxixola, estabelecendo as normas necessárias.

O presente projeto é importante posto que possibilita a formalização de convênios com instituições que possibilitem o aumento dos serviços de saúde, educação e assistência social, atendendo assim aos padrões mínimos de excelência no serviço público em nossa cidade.

Com a aprovação do referido projeto, as instituições a serem conveniadas devem atender aos requisitos previstos no artigo 5.º notadamente a inexistência de fins lucrativos, devendo possuir finalidade filantrópica.

O repasse de recursos para tais finalidades possui respaldo na lei orçamentária e dependem de prévia aprovação de contas dos repasses anteriores, consoante previsto no referido projeto.

A transparência pública também está preservada, à medida que a norma jurídica prevê a divulgação de tais despesas no portal da transparência municipal.

Creemos que a proposta legislativa contribuirá ainda mais para a eficiência na gestão pública, princípio constitucional de observância obrigatória por qualquer gestor público.

Desta forma, pedimos a análise e aprovação da referida matéria.

Atenciosamente,



NELSON JOSÉ NEVES HONORATO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

PROJETO DE LEI Nº327/2023

Coxixola – PB, 20 de janeiro de 2023.

**ESTABELECE NORMAS PARA
CONCESSÃO DE
SUBVENÇÕES SOCIAIS PELO
MUNICÍPIO DE COXIXOLA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE COXIXOLA, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras, a concessão de subvenções sociais visará à prestação de serviços essenciais social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de Origem privada, aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica.

Art. 2º - O valor das subvenções sociais, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados pela Prefeitura Municipal de Coxixola.

Art. 3º - A concessão de subvenção social fica condicionada à existência de convênio entre a instituição e a Prefeitura, no qual serão estabelecidas as obrigações e responsabilidades das partes.

Art. 4º - A Prefeitura de Coxixola só concederá subvenção social nos termos da presente lei utilizando recursos consignados em seu orçamento, e de acordo com programa anual aprovado pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 5º - Não poderão receber subvenções sociais as instituições que:

- I - Tenham fins lucrativos;
- II - Constituam patrimônio de indivíduo ou sociedade sem caráter filantrópico;
- III - Não tenham sido declaradas de utilidade pública pelo Município,



Art. 6º - O pedido de subvenção social deverá ser acompanhado de exposição justificativa de sua necessidade e do emprego que lhe será dado, bem como instruído com documentos hábeis provando o adimplemento dos seguintes requisitos pelas instituições:

- I - Ter personalidade jurídica;
- II - Possuir finalidade filantrópica;
- III - funcionar regularmente há, pelo menos, dois anos;
- IV - Destinar-se a uma ou mais finalidades constantes do art. 1º desta

lei;

V - Ter corpo diretivo idôneo;

VI - Ter patrimônio ou rendas regulares;

VII - não dispor de recursos próprios suficientes para manutenção e ampliação dos seus serviços;

VIII — estar regularmente habilitada a funcionar e em dia com suas obrigações perante a Prefeitura;

IX — Estar cadastrada na Prefeitura Municipal para prestação do serviço.

Art. 7º - Os pedidos de subvenção social deverão ser dirigidos ao Prefeito Municipal no primeiro trimestre de cada exercício financeiro para constituírem as metas e prioridades da administração para o exercício seguinte.

Art. 8º - As entidades que receberem subvenções sociais apresentarão, anualmente, para recebimento de qualquer nova contribuição, os seguintes documentos:

I - Relatório de suas atividades no ano anterior, incluindo o balanço geral de suas contas;

II- Prestação de contas no montante recebido da Prefeitura no ano anterior a título de subvenção social de acordo com as normas estabelecidas por decreto do Poder Executivo;

III - declaração da Prefeitura de que a entidade cumpriu todos os compromissos decorrentes da concessão de subvenção social anterior, bem como de que prestou as informações que lhe foram solicitadas.

CÂMARA MUNICIPAL DE COXIXOLA
RECEBI EM 24/01/2023
Renata F. Ferreria

Parágrafo único: Para os efeitos do item III, art. 8º desta lei, poderá o Prefeito Municipal determinar a realização de auditoria * in loco *, conforme determina o inciso II do art. 74 da Constituição federal.

Art. 9º - As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, notas fiscais e quaisquer outros comprovantes serem emitidos em nome da entidade prestadora do serviço, devidamente identificados com referência ao título e número do convênio.

§ 1º - Os documentos referidos neste artigo serão mantidos em arquivos em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo da Prefeitura, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão ou entidade prestadora do serviço, relativa ao exercício da concessão.

§ 2º - Na hipótese de a entidade prestadora de serviço utilizar serviços de contabilidade de terceiros, a documentação deverá ficar arquivada nas dependências da entidade prestadora do serviço, pelo prazo fixado no parágrafo anterior.

Art. 10 - A partir da data do recebimento da prestação de contas final, o ordenador de despesa da Prefeitura, com base nos documentos exigidos, conforme decreto de regulamento para prestação de contas, estabelecido pelo Poder Executivo e à vista do pronunciamento da unidade técnica responsável pelo programa da Prefeitura, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para pronunciar-se sobre a aprovação ou não da prestação de contas apresentada, sendo 45 (quarenta e cinco) dias para o pronunciamento da referida unidade técnica e 15 (quinze) dias para o pronunciamento do ordenador de despesa.

§ 1º - A prestação de contas será analisada e avaliada na unidade técnica responsável pelo programa da Prefeitura que emitirá parecer sob os seguintes aspectos:

I - Técnico - quanto à execução física e atingimento dos objetivos do convênio, podendo o setor competente valer-se de laudos de vistoria ou de informações obtidas junto a autoridades públicas do local de execução do convênio;

II - Financeiro - quanto à correta e regular aplicação dos recursos do convênio.

§ 2º - Aprovada a prestação de contas, o ordenador de despesa da Prefeitura deverá efetuar o devido registro da aprovação da prestação de contas e fará constar do Processo, declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação e a encaminhará ao órgão de contabilidade da

Prefeitura, o qual examinará, formalmente, a prestação de contas e, constatando a sua legalidade, efetuará o devido registro.

§ 3º - Na hipótese de a prestação de contas não ser aprovada e exauridas todas as Providências cabíveis, o ordenador de despesas da Prefeitura encaminhará o respectivo processo ao órgão de contabilidade, para instauração de tomada de contas especial e demais medidas de sua competência sob pena de responsabilidade.

§ 4º - O órgão de contabilidade da Prefeitura examinará, formalmente, a Prestação de contas e, constatando irregularidades procederá a instauração da Tomada de Contas Especial após as providências exigidas para a situação, efetuando os registros de sua competência.

§ 5º - Após à providência eludida no parágrafo anterior, o respectivo processo de tomada de Contas especial será encaminhado ao órgão de controle interno da Prefeitura para os exames de auditoria previstos na legislação em vigor e providências subsequentes.

§ 6º - Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo convencionado, a Prefeitura assinará o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, acrescido de juros e correção monetária, na forma da lei, comunicando o fato ao órgão de controle interno.

§ 7º - Esgotado o prazo, referido no parágrafo anterior, e não cumpridas as exigências, ou ainda, se existirem evidências de irregularidades de que resultem no prejuízo para erário municipal, a prefeitura adotará as providências previstas no § 3º deste artigo.

§ 8º - Aplicam-se às disposições dos § 4º, 5º e 6º em que a entidade prestadora dos serviços não comprove a aplicação contrapartida estabelecida no convênio, bem como dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro.

Art. 11 - Somente às instituições cujas condições de funcionamento forem consideradas satisfatória pela Prefeitura serão concedidas subvenções sociais.

Art. 12 - Anualmente, até o dia 30 de novembro, a Prefeitura de Coxixola elaborará um plano de concessão de subvenções sociais, relativo ao exercício financeiro seguinte, a ser aprovado pelo Prefeito para integrar a execução orçamentária.

Art. 13 - Para ocorrer com as despesas decorrentes da execução desta Lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a:

a) Alterar o PPA – Plano Plurianual, em conformidade com o disposto nesta Lei, relativamente a abertura de Crédito do Tipo Especial, objetivando atender a situações não previstas no Orçamento.

b) Alterar a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício financeiro de 2023, em conformidade, com o disposto neste ato, objetivando atender a situações previstas no Orçamento.

c) Alterar a LOA – Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2023,

Art. 14 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **CRÉDITO ESPECIAL** ao Orçamento Financeiro do exercício de 2023, destinado a atender despesas não consignadas no orçamento, as quais terão a seguinte Classificação:

2.05.00 – Secretaria de Assistência Social

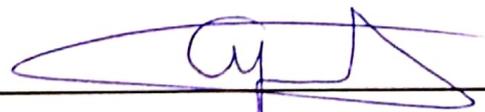
08. 244.0048.1159: Subvenções Sociais à Entidades sem Fins Lucrativos.

33504301 – Subvenções Sociais

Valor R\$24.000,00 (Vinte e Quatro Mil)

Art.15- Constituem fontes de recursos para atender a execução do presente crédito, **ANULAÇÃO** parcial e/ou total de Dotações Orçamentárias do Orçamento Vigente, de conformidade com o Art. 43, Parágrafo 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, de acordo com o desdobramento a seguir.

Art. 16 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



NELSON JOSÉ NEVES HONORATO
Prefeito Municipal